



RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 046, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre a solicitação de transferência de servidores públicos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e atendendo ao disposto no Decreto nº 43.576, de 09 de setembro de 2003 e nas Leis que instituem os planos de carreiras na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º A transferência de servidores entre órgãos e entidades do Poder Executivo somente serão permitidas dentro da mesma carreira, condicionada à existência de vaga no órgão ou na entidade para a qual o servidor deverá ser transferido, nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 2º A solicitação de transferência deverá ser feita pelo servidor, através de requerimento próprio, disponível nas Unidades de Recursos Humanos de seu órgão de lotação.

Parágrafo único. O requerimento de transferência deverá ser preenchido e assinado pelo servidor, contendo assinatura de autorização da chefia imediata e do Diretor da Unidade de Recursos Humanos de seu órgão de lotação.

Art. 3º A Unidade de Recursos Humanos encaminhará à Diretoria Central de Gestão de Direitos do Servidor –DCGDS o pedido do interessado, para análise e manifestação.

Parágrafo único. Analisado e aprovado o pedido do servidor, será elaborada a Resolução Conjunta para assinatura pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidas.

Art. 4º A redação da Resolução Conjunta de transferência será elaborada pela Unidade de Recursos Humanos de cada órgão ou entidade, devendo constar da mesma o nome completo do servidor, Masp., cargo ou função, nível e grau, órgão ou entidade para a qual será feita a transferência, data e nome dos respectivos titulares dos órgãos ou entidades envolvidas, observada a legislação vigente.

Art. 5º A Resolução Conjunta será encaminhada aos órgãos ou entidades para assinatura pelos titulares envolvidos, devendo a mesma ser devolvida à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para assinatura do Senhor Secretário.

Art. 6º Após assinaturas pelos titulares, a Resolução Conjunta de transferência será numerada e publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 7º Publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, o processo original será encaminhado para a Unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade para a qual o servidor foi transferido, para arquivamento em pasta funcional.

Art. 8º Na Diretoria Central de Gestão de Direitos do Servidor – DCGDS serão arquivados cópia da Resolução Conjunta, do requerimento e da publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, bem como outros dados comprobatórios que se fizerem necessários.

Art. 9º Após a publicação do ato de transferência, o servidor deverá se apresentar ao seu novo órgão de lotação.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 25 de outubro de 2005.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão